



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Contrato nº. 019/2013

Processos nº. 53999851/2011 e 59666951/2012

Processos E-Docs nº. 2020-ZCVSR e 2020-LJF0B

Concorrência nº. 001/2013

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
Nº 019/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS
HUMANOS – SEGER E A
CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL
CIDADÃO S.A.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, adiante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Vitória, nº 2703, Horto, Vitória/ES, CEP: 29.045-160, representada legalmente pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Sr. **Marcelo Calmon Dias**, portador da Matrícula Funcional nº 2598469, e a **CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL CIDADÃO S.A.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.364.481/0001-42, com sede na Rodovia Leste Oeste, nº 154, Sala 01, Santo André, Cariacica/ES, CEP: 29.144-794, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Eurípedes Ferreira Brasil Júnior**, e por seu Diretor, Sr. **Elias José Antonio Izar**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2013, que tem por objeto operação, gestão e manutenção da UNIDADE FIXA DO FAÇA FÁCIL localizada no Município de Cariacica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 019/2013, por mais 11 (onze) meses, a partir do dia 24/12/2025 até 23/11/2026, conforme autorização prevista em sua Cláusula Sexta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.2. A partir desta prorrogação, o Contrato nº 019/2013 deverá vigorar, obrigatoriamente, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, durante o qual não poderá ser rescindido antecipadamente.

1.2.1. Findo o período citado no item 1.2, o Contrato nº 019/2013 poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar a adequada desmobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para o novo período contratual, o Valor Por Atendimento (VPA) para os serviços objeto do Contrato será de R\$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 17.338.750,00 (dezessete milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. A partir desta renovação, para fins de aplicação da multa prevista no item 24.2.3 do Contrato, será considerado como valor deste contrato aquele estabelecido no item 2.1 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AO REEQUILÍBRIO

3.1. As PARTES não poderão requerer reequilíbrio econômico-financeiro sob as formas de reajuste, repactuação, revisão ou a qualquer outro título, em razão de ato, fato ou evento ocorrido antes da assinatura deste Termo Aditivo.

3.1.1. Por efeito deste Termo Aditivo, a data-base do contrato passa a ser 12/2025.

3.1.2. A Cláusula 3.1 não tem aplicação para:

3.1.2.1. A devolução, pelo Poder Concedente, do montante retido a título de Valor de Ajuste de 2017, conforme decisão já proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.2.2. Pagamento para a Concessionária correspondente aos prejuízos decorrentes dos impactos no equilíbrio econômico-financeiro da Pandemia de COVID-19, conforme decisão já proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.2.3. Em caso de impactos negativos para a Concessionária em decorrência da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023),



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

mediante comprovação e requerimento pela concessionária, restará automaticamente reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 00001 / 280101 - SEGER;
Fonte de recursos: 1.500.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
Programa de trabalho: 10.28.101.04.130.0050.2328 - Serviços de Atendimento ao Cidadão;
Elemento de despesa: 3.3.67.83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada-PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor; e
Plano Orçamentário: 000521 - Manutenção da Central de Atendimento Integrado - Rede Faça Fácil - Unidade de Cariacica.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SEGUROS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, tendo por base o valor previsto no item 2.1 deste Termo Aditivo.

5.2. Os seguros necessários para execução do objeto durante a renovação compreenderão somente o período de 11 meses previsto no item 1.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens móveis e imóveis indispensáveis à execução dos serviços concedidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e adequação por 2 (dois) anos contados a partir de 23 de dezembro de 2025, assegurando-se a plena continuidade e a qualidade do serviço durante esse período.

6.1.1. A Concessionária não será obrigada a realizar nenhum novo investimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

após a data de 23 de dezembro de 2025, mantendo-se obrigada somente a garantir a plena continuidade e a qualidade do serviço, nos termos da cláusula 6.1 deste Termo Aditivo, excepcionando as adequações de layout, visando o ingresso dos novos serviços, dispostos no item 8.3 deste aditivo.

6.2. Encerrado o prazo de 11 meses de prorrogação previsto na cláusula 1.1 deste Termo Aditivo ou data de rescisão antecipada prevista na cláusula 1.2 deste Termo Aditivo, não será necessária a concessão de novo período de 2 (dois) anos de durabilidade ou renovação dos bens, mantendo-se, entretanto, durante toda a vigência contratual, as obrigações da concessionária relativas à manutenção, conservação, funcionalidade, segurança, integridade e atualidade dos bens utilizados na prestação dos serviços, de modo a garantir que a renovação não gere prejuízo ao Poder Concedente, não provoque deterioração, redução de desempenho ou comprometimento da qualidade dos serviços e, ainda, que eventuais dúvidas interpretativas sejam resolvidas em favor da continuidade e da adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

7.1. O procedimento de reversão dos bens móveis e imóveis vinculados ao Contrato de Concessão Administrativa nº 19/2013 deverá ser concluído pela SEGER até o prazo originalmente previsto para o término contratual, em 23 de dezembro de 2025, mediante verificação e atestação das perfeitas condições dos bens revertidos.

7.2. Identificadas impropriedades no processo de reversão, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável enquanto vigente o contrato, para que a concessionária proceda ao saneamento das impropriedades, conforme definido neste Termo Aditivo.

7.3. A transferência do patrimônio se dará a partir do primeiro dia após o encerramento da vigência desta prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NOS APÊNDICES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. O Módulo de Educação Continuada, previsto no item 4.2 do Apêndice IX, será executado por equipe própria da Concessionária.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8.2. Para fins de cumprimento do Apêndice X, a concessionária deverá manter os uniformes em condições adequadas de apresentação para atendimento ao público, considerando a excepcionalidade da prorrogação.

8.3. A Concessionária passará a atender, durante o período da renovação, os seguintes órgãos do município de Cariacica não previstos no Apêndice VIII:

- 8.3.1. Secretaria de Finanças;
- 8.3.2. Setores de Protocolo;
- 8.3.3. Procuradoria Municipal,
- 8.3.4. Secretaria Municipal de Defesa Social;
- 8.3.5. Necrópole;
- 8.3.6. Gerência de Capacitação, Emprego e Renda;
- 8.3.7. Casa do Empreendedor; e,
- 8.3.8. Procon Municipal.

8.4. A partir da vigência da prorrogação do contrato, em decorrência da implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), o Poder Concedente irá revisar a metodologia de cômputo dos atendimentos da Agência da Receita Estadual – unidade de Cariacica.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória, dezembro de 2025.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
PODER CONCEDENTE

EURÍPEDES FERREIRA BRASIL JÚNIOR

Diretor Presidente
CONCESSIONÁRIA

ELIAS JOSÉ ANTONIO IZAR

Diretor
CONCESSIONÁRIA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 19/12/2025 16:58:05 -03:00

EURÍPEDES FERREIRA BRASIL JÚNIOR
CIDADÃO
assinado em 19/12/2025 17:16:20 -03:00

ELIAS JOSÉ ANTONIO IZAR
CIDADÃO
assinado em 19/12/2025 17:23:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2025 17:23:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B5F3H4>